



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXELÔ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2026.02.03.02.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE QUIXELÔ E POSTO UCHOA COMBUSTIVEIS
LTDA, RELATIVO AO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2026.02.03.02**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.467.577/0001-97, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Doroteu Honório Guedes Filho, residente e domiciliado na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **POSTO UCHOA COMBUSTIVEIS LTDA**, estabelecida na CE 375, S/N, Vila Antonico, Quixelô/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.331.057/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Maykon Maverick Silva Uchoa, portador do CPF nº 045.969.713-74, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem:

Aditivar o contrato firmado entre a EMPRESA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, tendo como objetivo **AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, e em conformidade com as disposições da Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando a excelência do que vem sendo fornecido na Câmara Municipal de Quixelô, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve repactuar o referido contrato, preservando, desse modo, o Equilíbrio Econômico Financeiro.

Com fundamento no Princípio da Igualdade e da Legalidade, fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de Reestabelecer a relação de igualdade pactuada inicialmente na Aquisição de combustíveis, devido ao aumento de valores nos preços dos combustíveis nas refinarias, essas variações são influenciadas por diversos fatores econômicos e de mercado, refletindo as flutuações nos custos de produção, distribuição e os impactos da política de preços da Petrobras, além dos impostos incidentes sobre os combustíveis, apresenta a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente, demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo objetiva o reajuste no valor unitário do litro do combustível conforme descrição abaixo.

